



PROCESSO N.º 135/04

PROTOCOLO N.º 5.657.690-8/03

PARECER N.º 275/04

APROVADO EM 02/06/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GENERAL EURICO GASPAR DUTRA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: VIRMOND

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 2.º Grau.

RELATORA: GLACI THEREZINHA ZANCAN

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 269/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral – Preparação Universal, no Colégio Estadual General Eurico Gaspar Dutra – Ensino Fundamental e Médio, Município de Virmond, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Este processo foi baixado em diligência em 01/04/04. Retornou a este Conselho em 07/05/04, com a informação da substituição do profissional indicado para a Disciplina Física por outro, com habilitação específica (fls. 184/189-CEE).

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 1295/89 (cf. Parecer n.º 155/04-CEF/SEED, fl. 179).

A Resolução n.º 4395/94 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral – Preparação Universal, no Colégio Estadual General Eurico Gaspar Dutra – Ensino de 1.º e 2.º Graus, hoje denominado Colégio Estadual General Eurico Gaspar Dutra – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1994, sendo prorrogado por duas vezes através das Resoluções n.ºs 3894/95 (fl. 168) e 2177/98 (fl. 06), esta última pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 1998.

O Colégio em pauta encontra-se relacionado no anexo das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 203/03, o NRE de Laranjeiras do Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 162) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 62/00 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 162).



PROCESSO N.º 135/04

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Laranjeiras do Sul (cf. fl. 177) e Parecer n.º 155/04–CEF/SEED (cf. fl. 179), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral – Preparação Universal e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de do 2000, Município de Virmond, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste Parecer, o Curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de junho de 2004.